

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2000

Dispõe sobre a base de cálculo do ICMS nas operações relativas a energia elétrica.

Autor: Deputado MARÇAL FILHO

Relator: Deputado MARCOS LIMA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Marçal Filho apresenta projeto de lei complementar com o objetivo de reduzir a carga tributária, representada pelo ICMS, nas operações relativas a energia elétrica. Para tanto, acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 1996, estabelecendo que nessas operações o montante do imposto não integra sua base de cálculo.

O projeto, portanto, no caso específico da circulação da energia elétrica, transforma o ICMS de um imposto calculado por dentro, em um imposto calculado por fora. Com isso, uma alíquota nominal fixada, por exemplo, em 25% deixa de representar um ônus tributário de 33,33% (alíquota real). Com a alteração a alíquota real passa a ser igual à alíquota nominal.

Na justificação, o objetivo do projeto está sintetizado na seguinte afirmação: “o ônus suportado pela população carente para fazer frente às suas despesas mensais permanentes deve ser aliviado”.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, que o aprovou com apenas um voto contrário.

Após a apreciação da CFT, o Deputado Fernando Ferro requereu à Presidência da Casa que o projeto fosse distribuído para apreciação nesta Comissão, o que foi deferido.

II - VOTO DO RELATOR

À primeira vista, o projeto trata exclusivamente de matéria tributária. Lido com mais atenção, verifica-se que procura proporcionar a elevação do consumo de energia elétrica entre as classes sociais mais carentes, ao mesmo tempo em que deverá beneficiar também todos os demais consumidores.

O projeto deve nos servir como um verdadeiro alerta para o problema da tributação sobre a energia. E nesse caso não se deve pensar apenas na incidência do ICMS. Outros tributos estão emperrando a livre comercialização, através da elevação de custos. É certo que medidas paliativas têm sido tomadas às pressas para solucionar problemas tributários. A Medida Provisória nº 66, de agosto último, por exemplo, reduziu a incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep devidas pelas empresas que fazem parte do MAE.

A medida proposta no projeto aqui apreciado merece total aprovação, pois torna mais transparentes os preços de comercialização da energia elétrica. Infelizmente, quanto ao atingimento de seu objetivo maior, que é o de reduzir custos, pode se mostrar inócua. Isso porque o ICMS é um imposto cujas alíquotas internas são livremente fixadas pelos Estados.

Se a receita diminuir em decorrência da alteração da base de cálculo, os Estados podem, simplesmente, elevar as alíquotas e recompor a arrecadação.

Mesmo assim, é claro que o projeto merece ser aprovado, pois no mínimo, serve para chamar a atenção de todos aqueles que, de uma forma ou de outra, preocupam-se com a produção e o consumo de energia.

Não temos dúvida em afirmar, também, que a energia elétrica só estará corretamente tributada se for elaborada uma alteração completa de sua tributação, que reduza o número de tributos sobre ela incidentes, e os

torne mais transparentes e menos onerosos. Até lá, teremos de conviver com projetos, como o aqui apreciado, que procuram facilitar a universalização do consumo da energia elétrica, sem alterar em profundidade a legislação tributária.

À vista do exposto, votamos pela aprovação do projeto de Lei Complementar nº 137, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado MARCOS LIMA
Relator